



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

A SECRETARIAS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
17.05.17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5373/2017
(17 DE MAIO DE 2017)

Dispõe sobre: **ACRESCE O §2º AO ARTIGO 3º DA LEI DE
RECADASTRAMENTO DE TERRENOS PARA JAZIGO NO
CEMITÉRIO DA SAUDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON
MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei,

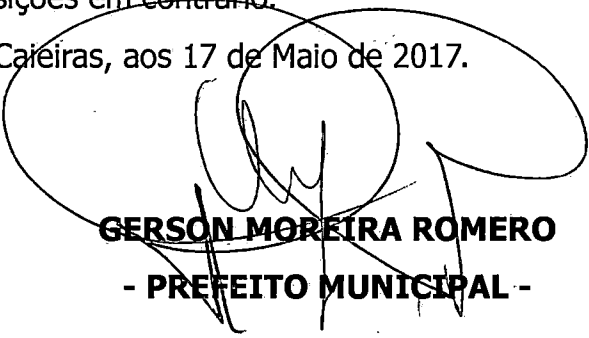
ARTIGO 1º - Fica o Artigo 3º, da Lei nº 4.927/2017, acrescido
de segundo parágrafo com a seguinte redação:

§ 2º - Em caso de a documentação do proprietário ou do con-
cessionário estiver regular e hábil em confronto com a base de dados em revisão da muni-
cipalidade, ficam os concessionários ou proprietários isentos da taxa de recadastramento
no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, aos 17 de Maio de 2017.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17.05.17
PRESIDENTE


GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

L E I N° 4 9 2 7 **(08 DE MAIO DE 2.017)**

Dispõe sobre: **RECADASTRAMENTO DE TERRENOS
PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Ficam todos os concessionários e proprietários dos terrenos no Cemitério da Saudade obrigados a recadastrarem os respectivos lotes para jazigo na Prefeitura do Município de Caieiras.

§1º - O prazo para o recadastramento é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

§2º - Os concessionários deverão apresentar o Contrato de Concessão Perpétuo de Uso, ou Alvará de transferência extraído de Inventário, ou recibos de pagamentos de taxas, impostos e emolumentos, ou documento hábil equivalente para efetivação do recadastramento.

ARTIGO 2º - O Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Caieiras procederá à análise do pedido de cadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de deferimento, será emitido certificado de concessão de uso perpétuo do terreno.

ARTIGO 3º - O requerente recolherá aos cofres municipais taxa de recadastramento no importe de R\$250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de hipossuficiência financeira do cidadão, a taxa de recadastramento poderá ser isenta mediante comprovação em Processo Administrativo tramitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

ARTIGO 4º - Os lotes de terreno que não forem recadastrados passarão a categoria de bem patrimonial disponível.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI Nº 4927
(08 DE MAIO DE 2017)

-2-

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 08 de Maio de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **290-17**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Maio de 2.017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 2 8 – Dispõe sobre: ACRESCE O §2º AO ARTIGO 3º DA LEI DE RECADASTRAMENTO DE TERRENOS PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4328

(17 DE MAIO DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **ACRESCE O §2º AO ARTIGO 3º DA LEI DE RECADASTRAMENTO DE TERRENOS PARA JAZIGO NO CEMITÉRIO DA SAUDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Apresento a Vossas Excelências Projeto de Lei com o objetivo de ajustar a Lei nº 4.927/2017, que se justifica por um vetor significativo.

De fato, a taxa de recadastramento no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) e, para melhor tratar de casos em que a documentação do proprietário ou do concessionário estiver regular e hábil em confronto com a base de dados em revisão da municipalidade, necessário explicitar a isenção da taxa de recadastramento no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais). Assim, o acréscimo de um segundo parágrafo nestes termos aclara a possibilidade legal de se pleitear o recadastramento sem o ônus do pagamento previsto na Lei nº 4.927/2017.

Por fim, o disposto do presente projeto atende aos anseios dos concessionários, bem como salvaguarda o interesse público efetivação de um cadastro correto e atualizado, razão pela qual se espera a tramitação regulamentar e, ao final, a aprovação.

Assim exposto, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-**